



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N.º 289/2001 COCALZINHO DE GOIÁS, 05 DE ABRIL DE 2001.

CERTIFICADO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - GO.

Gilson José dos Santos
ecc. de Adm. e Finanças
Cocalzinho de Goiás - GO.

“ AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER ÓLEO DIESEL, LUBRIFICANTE, REFEIÇÕES, ALOJAMENTO E PEÇAS SE NECESSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a fornecer até 15 (quinze) mil litros de óleo diesel, óleo lubrificante, algumas peças se necessário, refeições e alojamento para a equipe de máquinas que fará reparos na estrada que liga Girassol a Santo Antônio do Descoberto.

Art.2º- Esta equipe será formada de 04 (quatro) caminhões basculantes, 01 (uma) pá carregadeira, 01 (um) trator de esteiras e 02 (duas) máquinas – patrol - da AGETOP da regional de Luziânia-GO, objetivando reparar 25 (vinte e cinco) Km de estradas deste Município.

Art. 3º - Fica ainda autorizado uma gratificação de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado a cada funcionário da AGETOP, pois os mesmos estão iniciando às 6:00 horas da manhã e encerrando às 18:00 hs.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.001.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal